

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

Processo nº: 77/004.195/2023.

Pregão: 0066/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VI

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

Este pregoeiro recebeu o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, em 05 de novembro de 2024, relativo ao edital do Pregão Eletrônico N° 0066/2024, e dessa forma, manifestarei acerca dos apontamentos de competência desta signatária que necessitam de esclarecimentos, nos seguintes termos:

- 1) *Bom dia, Prezados. Referente ao Pregão Eletrônico n° 0066/2024 de aquisição de medicamentos com abertura para o dia 11/11/2024. Considerando a nova lei de licitações 14.133/2021, gostaria de um esclarecimento referente a citação da lei 8.666/93 no referido pregão eletrônico. Gostaria de saber se existe alguma lei/decreto que justifique a utilização da lei 8.666/93? ”*

Resposta:

Quanto ao questionamento sobre a aplicação da Lei Federal 8.666/93 para designação da nova abertura do certame referente ao pregão eletrônico n. 0066/2024, decorre do previsto no Decreto Estadual n. 16.123/2023, que estabeleceu o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei Federal n. 14133/2021 e as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/2002.

Considerando que o processo licitatório n. 77/004.195/2023 foi elaborado com base na Lei 8.666/93, e que não foram realizadas alterações substanciais, conforme elucidado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL/N°024/2023, “a continuidade da utilização do rito da Lei no 8.666/1933 em edital republicado posteriormente a 29 de dezembro de 2023, por qualquer motivo, incluindo o acolhimento de impugnação e casos de deserção/fracasso, depende da preservação substancial dos instrumentos de planejamento e da pesquisa de preço”, o que de fato, ocorreu no presente certame.

A lógica do art. 4º do Decreto estadual n° 16.1231/2023, de forma acertada, visa homenagear o princípio da eficiência e da economicidade, ao propiciar o reaproveitamento do processo administrativo em andamento nos casos que demandem republicação do edital em razão da adequação dos instrumentos de planejamento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

Ante os esclarecimentos apresentados, espera-se que as dúvidas tenham sido sanadas.

Campo Grande - MS, 05 de novembro de 2024.

JONEY GUIMARÃES VICENTE FERREIRA
PREGOEIRO – COFEX/SUOC/SEL/SAD